

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com fundamento no que preceitua a Lei Orgânica de Itapissuma e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre nova redação dada ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 835/2013, datado de 22 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 835/2013, datada de 22 de janeiro de 2013, com o advento desta Lei passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 4º - O estudante para proceder a renovação do recebimento de tal benefício terá que comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação, que obteve aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) das cadeiras matriculadas no período encerrado”*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito